

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Jose Carlos Buzanello; Jussara Schmitt Sandri – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-559-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Transformações na ordem social e econômica. 3. Regulação. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I

Nestes dias de Copa do Mundo (estamos em 22 de junho de 2026) em que o Brasil tem suas esperanças renovadas, nós, pesquisadores em Direito, queremos também transformar o planeta em alegria por meio da Ciência do Direito. Assim, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI realizou mais uma edição de seu tradicional encontro acadêmico na modalidade virtual, com o tema "Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos", reafirmando seu compromisso com a difusão do conhecimento científico, o fortalecimento da pesquisa jurídica e a ampliação dos espaços de diálogo entre pesquisadores de diferentes instituições e regiões do País.

O IX Encontro Virtual do CONPEDI reuniu docentes, pesquisadores, estudantes de pós-graduação e graduação em torno de debates atuais e interdisciplinares, promovendo a socialização de pesquisas voltadas à compreensão dos desafios contemporâneos enfrentados pelo Direito diante das transformações sociais, econômicas, tecnológicas, ambientais e institucionais da sociedade contemporânea. Nesse contexto, os Grupos de Trabalho constituíram importantes espaços de reflexão acadêmica, intercâmbio de experiências e construção coletiva do conhecimento, fortalecendo a produção científica nacional e contribuindo para o aprimoramento das discussões jurídicas em suas múltiplas dimensões.

No GT 10 - Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I apresentamos

sociedade moderna; O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O DESENVOLVIMENTO DO PIX: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA ESTRUTURA REGULATÓRIA DESTE MEIO DE PAGAMENTO, apresentado por Pierre Oliveira Batista Saidler, identificando problemas inerentes à estrutura regulatória do PIX; A (IN)EXISTÊNCIA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INOVAÇÃO – ANÁLISE EM COMPARAÇÃO COM A NORMA SETORIAL DE PD&I INSTITUÍDA PELA ANP, apresentado por Sarita de Oliveira Moura da Silva, examinando a política pública de inovação no Brasil a partir da tensão entre o desenho constitucional introduzido pela Emenda Constitucional nº 85/2015 e sua limitada efetivação institucional à luz do referencial teórico do Direito e Políticas Públicas; A EFETIVIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE: ANÁLISE CRÍTICA E PERSPECTIVAS DO NOVO MARCO REGULATÓRIO, escrito por Geilsa Katia Sant'ana, investigando os óbices estruturais e a efetividade das Parcerias Público-Privadas (PPPs) em Municípios de Pequeno Porte (MPP); a INFLAÇÃO LEGISLATIVA E LIBERDADE ECONÔMICA: A TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA APLICADA AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO BRASIL, escrito por Fabiano Ferreira Lopes e Ana Maria De Melo e Alvim Aguiar, investigando a relação entre a inflação legislativa brasileira e o comprometimento da liberdade econômica do Microempendedor Individual (MEI), sob o referencial teórico da Teoria da Escolha Pública (Public Choice); INOVAÇÕES DA LEI 14.112/2020: RECUPERAÇÃO JUDICIAL RURAL E REFLEXOS NO MERCADO DE CRÉDITO, escrito por Fabiano Ferreira Lopes e João Marcelo Freitas de Araújo, analisando o instituto da recuperação judicial no Direito Brasileiro, com enfoque nas modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 à Lei nº 11.101/2005 e seus reflexos sobre o setor do agronegócio; O LÍDER DO FUTURO NA ERA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA E INOVADORA SOB A PERSPECTIVA DA GESTÃO ESTRATÉGICA, escrito por Laís Müller Pereira Sanches, analisando criticamente a liderança na era da transformação digital, considerando os impactos das transformações tecnológicas sobre os modelos contemporâneos de gestão, os processos decisórios e as relações organizacionais; O ECA DIGITAL COMO INSTRUMENTO DE REGULAÇÃO ECONÔMICA: CAPTURA REGULATÓRIA POR

brasileira de 1988 e afetar diretamente a concretização dos direitos humanos sociais; GOVERNANÇA GERENCIAL E REGULAÇÃO DIFUSA: O MODELO SIGMA-PPP NA GESTÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, escrito por Geilsa Katia Sant'ana, tratando da transição do modelo de Estado Provedor para o Estado Subsidiário e Regulador, fundamentado na eficiência da Administração Pública Gerencial; MERCADO DE GÁS NATURAL NO BRASIL: ASSIMETRIA REGULATÓRIA, INFRAESTRUTURA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MODICIDADE TARIFÁRIA, escrito por Jose Carlos Buzanello e Amanda Santos de Oliveira, verificando a assimetria regulatória no mercado brasileiro de gás natural consolidada após o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) firmado junto ao CADE em 2019 e a promulgação da Lei nº 14.134/2021; ERROS NA PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: HEURÍSTICAS E VIESES NOS FUNDOS DE PENSÃO E REGULAÇÃO DA PREVIC, escrito por Wilk Barbosa Pepler, objetivando analisar as contribuições da Ciência Comportamental para a análise da necessidade de efetiva regulação da previdência privada fechada, atividade econômica exercida pelas Entidades de Previdência Complementar Fechadas (EFPC) sob fiscalização e supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); GOVERNANÇA EXTRAJUDICIAL EM TRANSFORMAÇÃO: COMPLIANCE, PROTEÇÃO DE DADOS E ACCOUNTABILITY NAS SERVENTIAS BRASILEIRAS, apresentado por Danilo Rinaldi dos Santos Jr., pesquisando a integração entre compliance, proteção de dados e gestão de riscos no fortalecimento da accountability nas serventias extrajudiciais brasileiras; MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E A INTERVENÇÃO ESTATAL SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PELA ANÁLISE DE FLUXO NORMATIVO, escrito por Leticia Lobato Anicet Lisboa, analisando a intervenção Estatal indireta mediante a regulação e fomento de microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da análise das leis editadas entre os anos de 2006 a março de 2025; SUPERANDO A “FUGA PARA FRENTE” NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: FUNDAMENTOS PARA DECISÕES JUDICIAIS DISTRIBUTIVAMENTE ESTRUTURADAS, apresentado por Yago De Santana Silva, analisando criticamente a judicialização da saúde no Brasil, com ênfase nas demandas por medicamentos, identificando o padrão decisório denominado “fuga

PROFIT SHIFTING (BEPS); apresentado por Clayton Santos Desidério e Cecília Marília Moreira da Costa Viana; analisando os desafios da economia digital ao Sistema Tributário Internacional tradicional, historicamente estruturado na presença física e na produção industrial; PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REGULATÓRIAS, escrito por Jose Carlos Buzanello, analisando o planejamento e suas políticas públicas desde sua elaboração até a execução em diferentes instituições regulatórias.

Ao que se percebe, então, são inúmeros trabalhos que se interrelacionam e buscam analisar com a devida expertise a interação entre a Ordem Econômica e a Social segundo a reinvenção do espaço jurídico-econômico-social. Convidamos o atento leitor para compartilhar conosco as impressões que os trabalhos do GT nos remetem. Uma profícua leitura, então.

Junho de 2026.

Everton das Neves Gonçalves

José Carlos Buzanello

Jussara Schmitt Sandri

A EFETIVIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE: ANÁLISE CRÍTICA E PERSPECTIVAS DO NOVO MARCO REGULATÓRIO

THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIPS IN SMALL MUNICIPALITIES: A CRITICAL ANALYSIS AND PERSPECTIVES ON THE NEW REGULATORY FRAMEWORK

Geilsa Katia Sant'ana ¹

Resumo

Este artigo investiga os óbices estruturais e a efetividade das Parcerias Público-Privadas (PPPs) em Municípios de Pequeno Porte (MPP), confrontando os desafios de capacidade institucional com as inovações propostas pelo Projeto de Lei nº 7.063/2017. O objetivo central é analisar como a modernização do marco regulatório pode mitigar os elevados custos de transação e a insegurança jurídica que historicamente inibem investimentos em entes de menor escala. A metodologia adota o método hipotético-dedutivo, com fulcro em pesquisa bibliográfica e análise documental qualitativa, amparada em dados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Os resultados demonstram que, apesar da carência técnica inicial, as PPPs, em setores como iluminação pública, apresentam performance superior à contratação convencional, com ganho na efetividade da gestão. Conclui-se que o fortalecimento da governança, mediante a criação de uma unidade técnica especializada e a regulamentação de consórcios intermunicipais, é imprescindível para democratizar o acesso a infraestruturas complexas. O trabalho contribui para o debate acadêmico ao propor um modelo de administração concertada e controle social, essencial para a sustentabilidade das parcerias no federalismo brasileiro.

Palavras-chave: Parcerias público-privadas, Capacidade institucional, Municípios de pequeno porte, Novo marco regulatório, Controle externo

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the structural obstacles and effectiveness of Public-Private

exhibit superior performance compared to conventional procurement, with an gain in management effectiveness. It is concluded that strengthening governance, through the creation of a specialized technical unit and the regulation of inter-municipal consortia, is essential to democratizing access to complex infrastructures. This study contributes to the academic debate by proposing a model of concerted administration and social control, fundamental for the sustainability of partnerships within the Brazilian federalist system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public-private partnerships, Institutional capacity, Small municipalities, New regulatory framework, External control

1. INTRODUÇÃO

A insuficiência de recursos orçamentários para o suprimento do hiato de infraestrutura no Brasil consolidou as Parcerias Público-Privadas (PPPs) como instrumentos vitais de intervenção estatal. Contudo, a aplicação desse modelo enfrenta óbices severos quando transposta para a realidade dos Municípios de Pequeno Porte (MPP), onde a escassez de capacidade institucional e os elevados custos de transação frequentemente inviabilizam a persecução do interesse público. O presente artigo investiga os gargalos estruturais que impedem a proliferação de parcerias eficientes em entes de menor escala, analisando como a rigidez normativa atual contribui para a ineficiência da gestão administrativa.

As PPPs operam, simultaneamente, como instrumento de política pública e como mecanismo de coordenação econômica que cria (ou destrói) condições de mercado para a participação do setor privado. Assim, aspectos como previsibilidade regulatória, alocação eficiente de riscos, custos de transação, competitividade do processo licitatório, e capacidade de monitoramento tornam-se determinantes não apenas para a boa entrega do serviço ao cidadão, mas também da atratividade econômica para empresas privadas, influenciando o interesse de investidores, a entrada de operadores e a qualidade das propostas ofertadas.

Em municípios de pequeno porte (até cem mil habitantes), a carência de infraestrutura básica é agravada pela baixa capacidade técnica para gerir contratos complexos. A problematização foca na insegurança jurídica e na atratividade econômica dessas parcerias para o setor privado em contextos de baixa escala. A justificativa para este recorte reside na premissa de que os desafios regulatórios e institucionais das PPPs, já complexos em grandes centros, são magnificados em municípios de pequeno porte, que frequentemente carecem de capacidade técnica, jurídica e financeira para estruturar, licitar e gerir contratos de longo prazo e alta complexidade.

A delimitação aos municípios de pequeno porte é estratégica e necessária, tanto do ponto de vista científico quanto do ponto de vista de impacto social, uma vez que mais de 94% dos municípios brasileiros¹ se enquadram nessa categoria. Trata-se, portanto, do cenário predominante da organização político-administrativa do país, fatores que tornam incerta a transposição acrítica de modelos de PPP desenhados para grandes centros. Além disso, a

¹ Segundo dados do IBGE cidades – Censo 2022.

legislação nacional vigente exige um valor mínimo de dez milhões para realização de contratos de PPPs, excluindo parte significativa de pequenos municípios que não dispõem de orçamento compatível.

O problema central desta pesquisa reside na seguinte indagação: em que medida as inovações propostas pelo Projeto de Lei nº 7.063/2017 (renumerado como PL nº 2.373/2025) são capazes de mitigar a assimetria técnica e financeira dos pequenos municípios, promovendo um ambiente de segurança jurídica e sustentabilidade contratual? A hipótese aventada sugere que a unificação normativa e a introdução de mecanismos de governança digital e consórcios intermunicipais constituem o caminho necessário para a democratização do acesso a investimentos privados em infraestrutura local.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a efetividade das PPPs em municípios de pequeno porte, propondo diretrizes para o aprimoramento do novo marco regulatório sob a ótica da eficiência. Para tanto, utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, com fulcro em pesquisa bibliográfica e documental de natureza qualitativa. A análise ancora-se nos relatórios de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), bem como na literatura especializada e estudo comparativo de casos.

Estruturalmente, o artigo divide-se em quatro seções além desta introdução. Primeiramente, examinam-se os óbices estruturais à implantação de PPPs, como a complexidade contratual e a resistência política. Em seguida, analisa-se a performance e o contexto dos contratos em municípios de pequeno porte frente à contratação convencional. A terceira seção dissecar as inovações do PL nº 7.063/2017, culminando, por fim, na apresentação de propostas legislativas voltadas ao fortalecimento da capacidade institucional e da regulação difusa..

A presente investigação guarda estreita pertinência temática com a linha de pesquisa voltada às Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação, uma vez que o escrutínio do novo marco regulatório das Parcerias Público-Privadas (PPPs) exige uma abordagem interdisciplinar que correlaciona a análise jurídica da política econômica com as modernas teorias da regulação. Ao investigar a transição para um modelo de administração concertada e a implementação de mecanismos de governança digital, o estudo dialoga diretamente com os vetores de transformação do Direito Público e Privado, especialmente no que tange à conformação de instituições capazes de harmonizar a livre iniciativa com a

eficiência das políticas públicas em setores estratégicos como infraestrutura, saneamento e transportes. Assim, a pesquisa contribui para o debate sobre a reforma das instituições, propondo arranjos regulatórios que mitigam falhas de mercado e promovem o desenvolvimento socioeconômico mediante o equilíbrio entre a sustentabilidade contratual e a proteção dos direitos dos usuários.

2 ÓBICES ESTRUTURAIS NA IMPLANTAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

A implementação das Parcerias Público-Privadas (PPPs) transcende a mera execução contratual, configurando-se como um desafio multifacetado que exige o equilíbrio entre o interesse coletivo e a atratividade econômica para o ente privado. A literatura e a prática administrativa contemporânea identificam alguns pilares críticos que determinam o êxito ou o insucesso dessas colaborações:

2.1 Densidade e Padronização Contratual

A complexidade inerente aos contratos de longo prazo exige uma redação exauriente que mitigue ambiguidades. O paradigma britânico, notadamente por meio do *Standardisation of PF2 Contracts*, demonstra que a padronização de cláusulas e a definição precisa da matriz de riscos reduzem o tempo de negociação e conferem previsibilidade ao projeto. A inclusão de indicadores de desempenho desde a gênese do ajuste assegura a manutenção do padrão de serviço ao longo de toda a vigência contratual.

2.2 Governança e Legitimidade Política

A resistência política, muitas vezes ancorada em conflitos de interesse ou na ausência de diálogo social, constitui um entrave severo. A experiência brasileira, contrastando o sucesso da Linha 4-Amarela do Metrô de São Paulo com os entraves na Transposição do Rio São Francisco, evidencia que o engajamento precoce dos stakeholders² e a transparência mediante

² *Stakeholders* são todas as pessoas, grupos ou entidades que possuem um interesse nas atividades e nos resultados de uma organização, sendo direta ou indiretamente afetados por suas decisões e ações. Eles incluem tanto grupos internos, como colaboradores e acionistas, quanto externos, como clientes, fornecedores, a comunidade e o governo. A gestão eficaz das relações com os *stakeholders* é fundamental para o sucesso e o crescimento sustentável de um negócio.

consultas públicas são imperativos para a dissipação de resistências e a consolidação do apoio político e social.

2.3 Robustez da Capacidade Institucional

A gestão de PPPs demanda uma expertise técnica e administrativa que, amiúde, escasseia na administração pública brasileira. Para suprir tal lacuna, é fundamental o estabelecimento de Unidades de PPP centralizadas, a exemplo da Secretaria Executiva da Bahia, e a adoção de tecnologias de monitoramento em tempo real, como o Hipervisor Urbano de Curitiba. O investimento em formação continuada e parcerias acadêmicas com instituições Universitárias fortalece a capacidade estatal de planejar, negociar e fiscalizar os contratos.

2.4 Integridade e Convergência Regulatória

A transparência não é apenas um dever ético, mas uma condição de sustentabilidade econômica. O uso de plataformas digitais e auditorias independentes blinda o processo contra desvios e corrupção. Paralelamente, em projetos que atravessam fronteiras ou jurisdições, a harmonização normativa, como observado no projeto *AlpinTransit* entre Suíça e Itália, revela-se essencial para simplificar operações e garantir a interoperabilidade técnica e jurídica.

3 O CONTEXTO E A EFETIVIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE

A implementação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) em municípios de pequeno porte (MPP) revela um cenário de contrastes entre a sofisticação da modelagem econômica e as limitações da estrutura administrativa local. Evidências empíricas demonstram que, nessas municipalidades, os custos de transação, encargos associados ao planejamento, negociação e salvaguarda contratual, tendem a ser desproporcionalmente elevados na fase de estruturação. Esse fenômeno decorre da complexidade técnica exigida para a elaboração de editais e contratos de longo prazo, muitas vezes incompatível com o quadro de servidores efetivos desses entes.

O confronto entre a doutrina e os dados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) indica que a efetividade das PPPs está umbilicalmente ligada ao Modelo de Maturidade estabelecido no projeto originário. Municípios que utilizam o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) como balizador estratégico apresentam contratos com uma alocação de riscos mais equilibrada.

Contudo, relatórios de fiscalização ordenada do TCESP (SÃO PAULO, 2024) apontam uma vulnerabilidade crítica: a negligência na fiscalização contratual *ex post* (após a assinatura). A ausência de um verificador independente ou de *expertise* técnica interna para o acompanhamento dos indicadores de desempenho resulta no fenômeno dos "contratos incompletos" e em pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro precoces, que oneram o erário e desvirtuam o propósito da parceria.

A aferição da vantajosidade das PPPs em face da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) nem sempre é autoevidente. Entretanto, em setores como iluminação pública e saneamento básico, o modelo tem demonstrado uma convergência positiva para o bem-estar social. A análise de dados secundários revela que a iluminação pública é o principal vetor de entrada para as PPPs em cidades com até 100 mil habitantes, representando a maioria dos projetos, seguida pelo saneamento e resíduos sólidos.

Dados do Painel de PPPs e Concessões, cruzados com os indicadores de infraestrutura do IEG-M, revelam que municípios que adotaram o modelo em iluminação pública registraram uma melhora média no índice de efetividade da gestão, no primeiro biênio de operação. Essa eficiência é potencializada quando há a instituição de fundos garantidores robustos, capazes de mitigar o risco de inadimplência municipal e atrair o setor privado.

A superioridade das PPPs em serviços de alto investimento tecnológico é sustentada pela jurisprudência do TCESP (SÃO PAULO, 2016), que exige a demonstração do *Value for Money* (Valor por Dinheiro). Enquanto a contratação convencional pela Lei nº 14.133/2021 foca frequentemente na entrega física do insumo, a PPP orienta-se pela Matriz de Riscos e por Indicadores Chave de Desempenho.

O quadro a seguir demonstra as correlações de performance:

Indicador de Desempenho	Parcerias Público-Privadas (PPP)	Contratação Convencional (Lei 14.133/21)
Prazos de Execução	Cumprimento de 92% (foco em performance)	Atrasos médios de 35% (foco em etapas)

Indicador de Desempenho	Parcerias Público-Privadas (PPP)	Contratação Convencional (Lei 14.133/21)
Variação Orçamentária	Aditivos limitados (risco do parceiro privado)	Aditivos frequentes (média de 20%)
Custo Ciclo de Vida	Menor no longo prazo (20-30 anos)	Maior (custos de manutenção fragmentados)
Qualidade do Serviço	Mensurada por KPIs de resultado	Focada na entrega do objeto/obra

Embora a modelagem inicial de uma PPP possa ser até três vezes mais custosa que uma licitação comum, o custo de transação posterior é reduzido pela clareza na matriz de riscos. A iluminação pública consolida-se como a "porta de entrada" tecnológica para pequenos municípios, sendo o setor dominante em PPPs realizadas por Municípios de pequeno porte.

A principal falha identificada pelos órgãos de controle não reside na modelagem financeira, mas na carência de monitoramento técnico contínuo. A vantagem real do modelo PPP em Municípios de Pequeno Porte tende a se materializar a partir do quinto ano de execução contratual.

4. O PROJETO DE LEI N. 7.063/2017 E O NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O cenário normativo das infraestruturas brasileiras encontra-se em um estágio de profunda transição com a tramitação do Projeto de Lei nº 7.063/2017³ (atualmente designado no Senado Federal como PL nº 2.373/2025). Esta proposição legislativa, que tramita de forma apensada a diversos outros projetos correlatos, visa promover uma reforma substantiva na Lei

³ O PL nº 7.063/2017 (atualmente PL nº 2.373/2025 no Senado) é o novo marco regulatório das concessões e parcerias no Brasil, frequentemente chamado de Lei Geral de Concessões (LGC). Sua finalidade é unificar e modernizar as Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, ampliando a segurança jurídica e a atratividade para investimentos privados em infraestrutura. O PL passa por uma longa e complexa tramitação legislativa (iniciada em 2012), marcada por intensas negociações institucionais. Após aprovação na Câmara dos Deputados em maio de 2025, o projeto seguiu para o Senado, onde aguarda análise das comissões temáticas para consolidar a reforma do ambiente de parcerias público-privadas.

nº 11.079/2004, consolidando-se como um marco regulatório unificador para as concessões e parcerias público-privadas no ordenamento jurídico pátrio.

A proposta fundamenta-se no paradigma do "contrato vivo", uma concepção jurídica que reconhece a necessidade de adaptabilidade das cláusulas contratuais frente às especificidades econômicas e inovações técnicas de longo prazo. Ao mitigar o engessamento burocrático e privilegiar a segurança jurídica, o projeto institui mecanismos de resolução de disputas via arbitragem e introduz modalidades inovadoras, como a concessão conjunta de serviços, o acordo tripartite com financiadores e a concessão por adesão. Tais instrumentos buscam conferir maior agilidade e eficiência à administração pública, preservando sempre o princípio da atualidade, que impõe a constante modernização técnica dos serviços delegados.

O novo texto legal estabelece critérios rigorosos para a alocação de riscos, garantindo que a responsabilidade pela execução e as incertezas operacionais sejam geridas pela parte que detém maior capacidade técnica para tal. Além disso, o projeto delineia procedimentos claros para a intervenção e extinção contratual, ampliando a autonomia das agências reguladoras ao restringir interferências externas indevidas. No tocante à responsabilidade ambiental, a proposta limita os encargos dos agentes financiadores, removendo barreiras estruturais que historicamente desestimulavam o aporte de capital privado em projetos de vulto.

A aplicabilidade das novas normas gerais estende-se a todos os entes federativos, União, estados, Distrito Federal e municípios e abrange a totalidade dos Poderes e órgãos autônomos da Administração Pública. O projeto veda concessões que tenham por objeto exclusivo a execução de obras ou prestação de mão de obra isolada, exigindo que a delegação contemple a operação efetiva do serviço. O PL prioriza a eficiência econômica mediante o estímulo a ganhos de escala, permitindo que licitações integrem serviços conexos de diferentes regiões, desde que comprovada a complementariedade dos interesses dos usuários.

O PL inova ao introduzir revisões periódicas com foco na sustentabilidade social e ambiental, além de priorizar o licenciamento junto ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). No tocante ao reequilíbrio econômico-financeiro, estabelecem-se prazos peremptórios para análise administrativa e sanções pecuniárias em casos de lides temerárias ou má-fé do solicitante, visando conferir previsibilidade e estabilidade orçamentária ao contrato.

Para combater o fenômeno do "apagão das canetas", o texto prevê salvaguardas aos gestores públicos, como seguros de responsabilidade civil e a representação judicial pela advocacia pública. Outro avanço notável é o Acordo Tripartite, que permite a participação direta dos financiadores no pacto, assegurando a continuidade do serviço e a proteção do crédito em cenários de inadimplência ou intervenção.

O novo marco introduz a Concessão Simplificada, voltada a projetos de menor vulto e a Concessão por Adesão, que permite a entes federativos, notadamente municípios, a utilização de contratos de referência já licitados, otimizando a eficiência administrativa em regiões de menor capacidade técnica. No setor ferroviário, a reintrodução do regime de autorizações, inspirado no modelo norte-americano, busca reduzir a dependência de recursos estatais e atrair capital privado para a malha abandonada, promovendo uma logística mais competitiva.

Para viabilizar o fluxo de investimentos, o projeto amplia os limites de despesas com PPPs de 5% para 15% da Receita Corrente Líquida (RCL), permitindo que a União atue como garantidora de contratos estaduais e municipais mediante contragarantias no Fundo de Participação. Adicionalmente, a criação das "debêntures de infraestrutura" e a modernização dos Fundos de Investimento (FIP-IE e FI-Infra) visam atrair investidores institucionais estrangeiros, permitindo a variação cambial e isenções tributárias estratégicas. Tais medidas, somadas à redução do valor mínimo para PPPs municipais para R\$ 5.000.000, democratizam o acesso ao modelo e consolidam as bases para um ciclo perene de desenvolvimento infraestrutural. Assim, o novo marco regulatório não apenas moderniza a legislação dispersa, mas pavimenta o caminho para um ciclo sustentável de desenvolvimento socioeconômico, atraindo investimentos estrangeiros e otimizando a prestação de serviços essenciais à coletividade.

5. PROPOSTAS DE UM NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS PPPs

5.1 Flexibilidade, Adaptabilidade tecnológica e Controle Social

A arquitetura jurídica brasileira, tributária da tradição romano-germânica, caracteriza-se por uma rigidez normativa que, não raro, impõe óbices à inovação administrativa. Diferentemente do sistema de *Common Law*, a Administração Pública pátria opera sob um regime de tipicidade estrita, limitando a capacidade de adaptação dos contratos de longo prazo às céleres transformações tecnológicas e econômicas. Diante desse cenário, o aperfeiçoamento

do PL nº 7.063/2017 revela-se imperativo para harmonizar a segurança jurídica com a necessária dinamicidade das Parcerias Público-Privadas (PPPs).

A natureza perene dos contratos de parceria exige a superação do imobilismo regulatório. Assim, propõe-se a inclusão de dispositivos que autorizem a revisão periódica das cláusulas contratuais, visando incorporar evoluções tecnológicas que resultem em maior eficiência e redução de custos operacionais. Tal mecanismo permite que o ajuste mantenha sua atualidade frente às novas demandas regulatórias, desde que as alterações sejam subsidiadas por estudos técnicos robustos e respeitem a previsão orçamental vigente, garantindo-se, assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro sem comprometer o interesse público.

5.2 Governança Democrática e Participação Social Proativa

A contratualização das políticas públicas marca a transição de um modelo de decisões unilaterais para um processo negociado e transparente. A efetividade das PPPs não decorre meramente de sua modelagem financeira, mas da legitimidade conferida pela participação civil. Nesse sentido, propõe-se a obrigatoriedade de consultas e audiências públicas em todas as fases do ciclo de vida do projeto, desde os estudos de viabilidade até a fiscalização da execução e eventuais aditamentos. A combinação de debates presenciais e contribuições eletrônicas assegura a inclusão de diferentes setores da Sociedade e mitiga riscos de corrupção ou captura de interesses.

5.3 Democratização do Comitê Gestor

Para robustecer a fiscalização participativa, propõe-se a reforma da composição do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas. A estrutura atual, majoritariamente restrita ao âmbito da Administração Pública, deve ser expandida para garantir a paridade entre o poder público, a Sociedade Civil e especialistas independentes. Essa pluralidade na governança visa evitar que particularismos se sobreponham ao interesse coletivo, transformando o comitê em um verdadeiro fórum colegiado de monitoramento de metas e análise de desempenho, o que fomenta um círculo virtuoso de aprendizado institucional e transparência administrativa.

5.4 Modelos de Compartilhamento de Riscos e Incentivos de Performance

A superação da lacuna regulatória quanto à alocação dinâmica de riscos exige a transição de um modelo estático para um sistema de incentivos pautado na eficiência. Sugere-

se a alteração do artigo 5º do referido Projeto de Lei para institucionalizar cláusulas de bônus por desempenho. Tal medida visa alinhar os interesses do parceiro privado aos objetivos da Administração Pública, premiando a superação de metas qualitativas e a inovação tecnológica. A sistemática de recompensas proporcionais, aliada a penalidades financeiras rigorosas, assegura que a matriz de riscos não seja apenas um documento formal, mas um instrumento ativo de indução de produtividade e zelo pelo erário.

5.5 Governança Digital e Monitoramento Tecnológico

A modernização das Parcerias Público-Privadas (PPPs) perpassa obrigatoriamente pela implementação de sistemas eletrônicos de monitoramento que garantam a rastreabilidade e a integridade de todas as fases do ciclo de vida contratual. A proposição legislativa estabelece a obrigatoriedade de plataformas digitais auditáveis, prevendo a flexibilidade necessária para que entes federativos com limitações orçamentárias possam aderir a soluções consorciadas ou sistemas simplificados. A criação de um Fundo Nacional de Governança e Tecnologia em PPPs apresenta-se como uma solução pragmática para subsidiar o suporte técnico e a capacitação de servidores, removendo barreiras financeiras e consolidando a transparência ativa como mecanismo de prevenção a fraudes e ineficiências operacionais, especialmente para Municípios de Pequeno Porte.

5.6 Institucionalização da Unidade Especializada de Parcerias Público-Privadas

A proposta central estabelece a criação de uma Unidade Especializada de Parcerias Público-Privadas (UEPPP), vinculada ao Ministério da Economia. Este órgão técnico detém autonomia administrativa, técnica e operacional para coordenar e auxiliar o desenvolvimento de projetos em todos os níveis federativos. O objetivo primordial é mitigar a assimetria de informações e a escassez de capacidade técnica, especialmente em municípios de menor porte, garantindo a uniformização de práticas e a segurança jurídica.

A estrutura da UEPPP seria composta por um Conselho Diretivo Técnico e divisões especializadas em modelagem, conformidade e tecnologia. Entre suas competências, destacaria-se a gestão de um Banco de Dados Nacional, que deve assegurar transparência absoluta e acesso público a indicadores de desempenho e fluxos financeiros. A sustentabilidade financeira do órgão advém de dotação orçamentária e da prestação de serviços técnicos, com um modelo de cobrança progressivo que isenta municípios com menor arrecadação tributária.

5.7 Fomento à Eficiência por meio de Consórcios Privados

A revisão legislativa propõe a inclusão de um capítulo específico para regulamentar a formação de consórcios privados. A medida visa incentivar alianças estratégicas entre empresas com competências complementares, potencializando a inovação e o valor social dos projetos. Diferente do modelo atual, a proposta exige a apresentação de planos detalhados de governança compartilhada e mecanismos de resolução de conflitos internos já no momento da licitação.

Os editais poderão atribuir pontuação diferenciada a consórcios que demonstrem sinergia técnica e experiência, favorecendo a competitividade. Essa estruturação permite que empresas especializadas de menor porte integrem grandes projetos, dividindo riscos e recursos, o que resulta em soluções mais eficientes e custos operacionais reduzidos para a administração pública.

O quadro abaixo detalha as divisões técnicas propostas para a nova Unidade Especializada:

Divisão Técnica		Principal Atribuição	Impacto Esperado
Estruturação e Modelagem	e	Análise de viabilidade e estudos de <i>Value for Money</i> (Valor por Dinheiro).	Projetos financeiramente mais sustentáveis.
Conformidade e Fiscalização	e	Monitoramento de metas e recomendações corretivas.	Redução de irregularidades e maior transparência.
Tecnologia e Informação	e	Gestão do banco de dados nacional e segurança cibernética.	Rastreabilidade total das decisões contratuais.
Capacitação e Comunicação	e	Treinamento de agentes públicos e redação de guias.	Disseminação de boas práticas federativas.

A criação de uma unidade técnica centralizada (UEPPP) visa padronizar e dar suporte técnico aos entes federativos. O novo órgão teria independência para emitir pareceres e manter um portal nacional com dados auditáveis em tempo real. A regulamentação de consórcios privados incentiva a união de competências distintas para elevar a qualidade da execução

contratual. O suporte técnico e financeiro foca na superação de barreiras em municípios pequenos por meio de fundos e assistência gratuita.

5.8 Programas de Integridade e *Compliance* como Requisito Contratual

A corrupção é identificada não apenas como um desvio ético, mas como um óbice econômico que inibe o investimento privado e eleva os custos de transação. Para confrontar essa vulnerabilidade, sugere-se a obrigatoriedade de Programas de Integridade e *Compliance* para as concessionárias, em estrita observância à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

A exigência transcende a mera formalidade, impondo a implementação de códigos de conduta, canais de denúncia independentes e auditorias externas regulares. A sanção pelo descumprimento desses protocolos abrange desde multas proporcionais até a rescisão contratual e a declaração de inidoneidade, consolidando o *compliance* como uma cláusula resolutiva essencial para a manutenção do vínculo jurídico-administrativo.

5.9 Regulação Difusa e *Accountability* Tecnológica

Uma inovação disruptiva proposta é a Regulação Difusa, operacionalizada por meio da Plataforma Nacional de Participação e Fiscalização de PPPs (PNPF). Este modelo busca democratizar o controle externo, permitindo que profissionais qualificados e entidades da sociedade civil emitam pareceres técnicos e votações avaliativas mediadas por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

O uso de criptografia e assinaturas digitais garante a autenticidade das contribuições, reduzindo a assimetria informativa e o risco de captura de interesses públicos. Esta fiscalização coletiva antecipa óbices técnicos e financeiros, mitigando a judicialização precoce dos contratos e fortalecendo a confiança dos investidores no ambiente regulatório brasileiro.

5.10 Consensualidade e a Administração Concertada

Transição da imposição unilateral para o modelo de Estado Contratual, fundamentado na negociação e na paridade entre as partes. A proposição de regulação estabelece que a Administração Pública deve privilegiar o diálogo em todas as fases contratuais, restringindo as prerrogativas unilaterais ao mínimo necessário para a preservação do interesse público.

A transparência nas tratativas é garantida pela obrigatoriedade de relatórios públicos de negociação, que devem documentar as justificativas técnicas para cada ajuste pactuado. Esse equilíbrio contratual reduz as desigualdades e promove uma cooperação de longo prazo, essencial para a execução de projetos de infraestrutura de alta complexidade.

5.11 Gestão Associada e a Eficiência via Consórcios Públicos

A fragmentação dos municípios brasileiros, onde cerca de 68% possui menos de 20 mil habitantes (IBGE, 2024), impõe a gestão associada como imperativo para a viabilidade das Parcerias Público-Privadas (PPPs). O modelo proposto incentiva a formação de consórcios intermunicipais, permitindo a licitação unificada e a integração de serviços conexos (como iluminação pública, telecomunicações e energia fotovoltaica) em um único contrato.

Esta estratégia racionaliza recursos operacionais e promove economias de escala, transformando projetos isoladamente inviáveis em ativos atraentes para o setor privado. A inovação legislativa sugere incentivos técnicos e financeiros da União, como a priorização em linhas de crédito e a dispensa de estrutura administrativa própria para o município aderente, centralizando a governança no consórcio gestor.

5.12 Blindagem Patrimonial e Responsabilidade Trabalhista

A fim de mitigar a responsabilidade subsidiária do ente público, conforme a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16, as propostas estabelecem mecanismos rigorosos de fiscalização. Institui-se a obrigatoriedade de cláusulas que exijam a comprovação mensal de recolhimentos previdenciários e trabalhistas (FGTS e INSS) como condição para o pagamento da contraprestação.

Em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, propõe-se a criação de uma conta vinculada, bloqueada para movimentação não autorizada, destinada exclusivamente às provisões de encargos sociais (13º salário, férias e verbas rescisórias). Tais medidas asseguram o cumprimento do dever de vigilância da Administração Pública e protegem a dignidade do trabalhador, evitando a transferência de passivos privados ao orçamento municipal.

5.13 Incentivos Fiscais e Equidade Regional

Para corrigir disparidades socioeconômicas, o texto sugere a concessão de incentivos tributários e linhas de financiamento facilitadas para PPPs implementadas em áreas prioritárias (saúde, educação e saneamento) localizadas em regiões subdesenvolvidas. O Poder Executivo ficaria incumbido de estruturar, junto a instituições financeiras públicas, condições diferenciadas com taxas de juros reduzidas e prazos de carência compatíveis com a maturação dos projetos. Essas garantias suplementares e estímulos fiscais visam reduzir o custo de capital e promover o desenvolvimento regional integrado, alinhando a eficiência privada aos objetivos fundamentais da República.

5.14 Sustentabilidade e Engenharia Social nas Contratações

A proposta eleva a sustentabilidade ao *status* de princípio basilar das PPPs, alinhando-as à Agenda 2030 e à Estratégia Federal de Desenvolvimento. O texto sugere a incorporação de critérios ESG (*Environmental, Social, and Governance*) em todo o ciclo de vida do projeto, priorizando a eficiência energética e a logística reversa.

Inova-se, ainda, ao instituir cotas de inclusão social, como a reserva de 5% das vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. Essa abordagem transforma o contrato administrativo em um instrumento de equidade, onde o Estado induz o mercado a adotar práticas de responsabilidade social e conservação ambiental em troca de eficiência econômica.

5.15 Remuneração Variável e Metrificação de Impacto

Para superar a rigidez dos modelos tradicionais, defende-se a vinculação direta da remuneração do parceiro privado ao seu desempenho efetivo. A proposição legislativa introduz métricas qualitativas e quantitativas para mensurar o impacto social e econômico das intervenções.

Nesse sistema, a concessionária sujeita-se a uma remuneração variável, composta por bonificações em caso de superação de metas de qualidade de vida, como melhorias em indicadores de saúde e educação e penalizações financeiras proporcionais ao descumprimento dos níveis de serviço pactuados. Esse alinhamento de incentivos garante que o lucro privado esteja umbilicalmente ligado ao ganho social gerado.

5.16 Capacitação Técnica e o Fim da "Política do Medo"

Um dos maiores gargalos das PPPs reside na paralisia decisória, frequentemente denominada "apagão das canetas". Para mitigar essa inércia, a proposta sugere o investimento massivo na capacitação de gestores públicos em articulação com órgãos como a ENAP e a ANPPP.

Paralelamente, propõe-se uma reforma na atuação dos Tribunais de Contas, que passariam a exercer um papel pedagógico e orientador. Antes da aplicação de sanções, as Cortes de Contas deverão emitir recomendações técnicas para a regularização de falhas cometidas de boa-fé. Essa transição do controle punitivo para o colaborativo visa extinguir o "código do fracasso", incentivando a inovação e o pragmatismo na gestão de projetos complexos, sem renunciar à moralidade administrativa.

6 CONCLUSÃO

A investigação empreendida permitiu concluir que a viabilidade das Parcerias Público-Privadas (PPPs) em Municípios de Pequeno Porte transcende a mera disponibilidade orçamentária, repousando, fundamentalmente, na superação da assimetria de capacidade institucional. Os dados colhidos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) corroboram a hipótese central deste estudo: embora os custos de transação na fase de modelagem sejam desproporcionalmente elevados para os pequenos entes, a efetividade das políticas públicas, notadamente no setor de iluminação pública, com melhora no IEG-M, supera o modelo de contratação convencional da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que o gargalo crítico não reside na engenharia financeira, mas na fragilidade da fiscalização *ex post*, que anula os ganhos de eficiência privada. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 7.063/2017 (PL nº 2.373/2025) apresenta-se como um vetor de transformação essencial, que pode ser aperfeiçoado, se incorporadas as propostas de aprimoramento delineadas nesta pesquisa. A institucionalização de uma Unidade Nacional de PPPs, a regulamentação dos consórcios intermunicipais e a adoção de plataformas de regulação difusa surgem como mecanismos capazes de democratizar o acesso à infraestrutura de alta complexidade, garantindo a sustentabilidade dos contratos a longo prazo.

Em última análise, a transição para um modelo de Administração Pública Concertada e negociada exige um controle externo menos punitivo e mais pedagógico, capaz de fomentar a inovação sem comprometer a responsabilidade fiscal. As evidências literárias e estatísticas aqui

apresentadas demonstram que a padronização normativa e a integração tecnológica são os pilares necessários para que os municípios de pequeno porte deixem de ser espectadores do desenvolvimento para se tornarem protagonistas de uma gestão eficiente e socialmente inclusiva. Com isso, cumpre-se o objetivo de oferecer um roteiro pragmático para a modernização do marco regulatório das parcerias no federalismo brasileiro.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM FILHO, Manoel Henrique de; LEITE, Ligia Werneck Costa; CHAMBARELLI, Maria Amélia Pinheiro Pacheco. **Parcerias público-privadas**: uma classe de ativos para investimentos. Revista do BNDES, n. 44, p. 251-309, dez. 2015.

BAHIA (Estado). Secretaria Executiva das Parcerias Público-Privadas. **Governo do Estado da Bahia**, Salvador, 2025. Disponível em: <https://www.sefaz.ba.gov.br/ppp/secretaria-executiva/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **Parcerias público-privadas para o desenvolvimento**: implementando soluções no Brasil. Curso online. Disponível em: <https://cursos.iadb.org/en/indes/parcerias-p-blico-privadas-para-o-desenvolvimento-implementando-solu-es-no-brasil-1>. Acesso em: 26 abr. 2025.

BNDES. **Hub de Projetos**: Parcerias Público-Privadas e Concessões. Rio de Janeiro: BNDES, 2024. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desestatizacao/hub-de-projetos>. Acesso em: 1 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm. Acesso em: 9 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 9 jan. 2026.

CADERNOS FGV PROJETOS. **Parcerias Público-Privadas no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV; FGV Projetos, ano 9, n. 23, jan. 2014. 101 p. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/parcerias_publico_privadas_no_brasil.pdf. Acesso em: 9 jan. 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **Fundo apoia os Municípios nas PPPs**: conheça as alternativas e as orientações da CNM. Brasília: CNM, 2025. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/fundo-apoia-os-municipios-nas-ppps-conheca-as-alternativas-e-as-orientacoes-da-cnm>. Acesso em: 05 mar. 2026.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Portal da Transparência**. Brasília: CGU, 2025. Disponível em: portaldatransparencia.gov.br. Acesso em: 26 abr. 2025.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. Projeto de transposição do Rio São Francisco: incompatibilidades socioeconômico-ambientais e jurídico-constitucionais. **Boletim de Direito Administrativo [recurso eletrônico]**, São Paulo, v. 22, n. 9, p. 1011-1024, set. 2006. Disponível em: http://dspace.xmlui/bitstream/item/11733/geicIC_FRM_0000_pdf.pdf?sequence=1. Acesso em: 26 abr. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ENEI, José Virgílio Lopes. Financiamento das parcerias público-privadas: experiências e lições nos primeiros dez anos de vigência da Lei nº 11.079/2004. **Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP**, Belo Horizonte, v. 15, n. 169, p. 42–49, 2016.

EXAME. **As 50 cidades que mais fizeram PPPs e concessões no Brasil em 2021**. São Paulo: Exame, 2022. Disponível em: <https://exame.com/brasil/as-50-cidades-que-mais-fizeram-ppps-e-concessoes-no-brasil-em-2021/>. Acesso em: 05 mar. 2026.

GAZZCONNECTA. Prefeitura de Curitiba inaugura o Hipervisor Urbano, plataforma de suporte ao planejamento da capital. **Gazzconnecta**, Curitiba, 22 fev. 2024. Disponível em: <https://gazzconecta.com.br/gazz-conecta/prefeitura-de-curitiba-inaugura-o-hipervisor-urbano-plataforma-de-suporte-ao-planejamento-da-capital/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

HODGE, Graeme A.; GREVE, Carsten. **The challenge of public-private partnerships**: learning from international experience. Cheltenham: Edward Elgar, 2005.

HUNGARO, Luis Alberto. As transformações da gestão pública e o governo por contratos: a contratualização das políticas públicas. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. 2, p. 367-383, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v3n2p367-383>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 05 mar. 2026.

IPGC. Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades. **Atlas de territórios inteligentes para parcerias público privadas no Brasil**. Belo Horizonte: IPGC, 2024.

JUSTEN FILHO, Marçal; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). **Parcerias público-privadas**: reflexões sobre os 10 anos da Lei 11.079/2004. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

MERCOSUL. **Mercosul investirá mais de US\$ 49 milhões em obras no Brasil, Paraguai e Uruguai por meio do FOCEM**. Secretaria do Mercosul, Montevideu, 2024. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/mercosul-investira-mais-de-us-49-milhoes-em-obras-no-brasil-paraguai-e-uruguai-por-meio-do-focem/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

MORENO, Maís. **A participação do administrado no processo de elaboração dos contratos de PPP (2016)**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

NASSIF, Thaís. As Parcerias Público-Privadas brasileiras: uma história de concessões. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 29–59, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/932>. Acesso em: 9 jan. 2026.

NORTH, Douglass C. **Instituições, mudança institucional e desempenho econômico**. Tradução de Alexandre Morales. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

OSBORNE, David; GAEBLER, Ted. **Reinventing government**: how the entrepreneurial spirit is transforming the public sector. New York: Plume, 1992.

PORTUGHEIS, Débora Jun. **A falácia da eficiência**: as parcerias público-privadas na política habitacional de São Paulo. 2024. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. DOI: <https://doi.org/10.11606/D.8.2024.tde-21012025-122311>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Curitiba encara os desafios da boa governança com a integração de tecnologia, pessoas e processos**. Prefeitura de Curitiba Notícias, 30 dez. 2023. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-encara-os-desafios-da-bou-governanca-com-a-integracao-de-tecnologia-pessoas-e-processos/71802>. Acesso em: 26 abr. 2025.

RADAR PPP. **Relatório Anual de PPPs em Municípios**: Recorte de Pequeno Porte. São Paulo: Radar PPP, 2024. Disponível em: <https://radarppp.com.br/>. Acesso em: 1 maio 2026.

REVISTA FERROVIÁRIA. **Linha 4 tem audiência pública**. Revista Ferroviária, São Paulo, 19 out. 2005. Disponível em: revistaferroviaria.com.br. Acesso em: 26 abr. 2025.

ROSE-ACKERMAN, Susan. “Grand” corruption and the ethics of global business. **Journal of Banking & Finance**, v. 26, n. 9, p. 1889-1918, 2002. DOI: 10.2139/ssrn.191352.

SANT’ANA, Geilsa Kátia. **Desafios regulatórios das parcerias público-privadas**: fins públicos e meios privados. 2025. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2025.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Comunicado SDG nº 48/2024**: obrigatoriedade da remessa de dados relativos aos ajustes e prestações de contas das Concessões e Parcerias Público-Privadas. São Paulo: TCESP, 2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/fase-iv-concessoes-e-ppps>. Acesso em: 05 mar. 2026.

SÃO PAULO (Estado). **Governo de SP recebe Licença Ambiental Prévia para obras de extensão da Linha 4-Amarela**. Agência SP, São Paulo, 9 dez. 2024. Disponível em: <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/governo-de-sp-recebe-licenca-ambiental-previa-para-obras-de-extensao-da-linha-4-amarela/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Resolução nº 02/2016**. Dispõe sobre a fiscalização de parcerias público-privadas e concessões. São Paulo: TCESP, 2016. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>. Acesso em: 1 maio 2026.

SENADO FEDERAL. Brasil. **Projeto de Lei nº 7.063 de 2017**. Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para reduzir o valor mínimo dos contratos de parcerias público-privadas celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios. Relator Deputado Arnaldo Jardim. Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1834882&filename=Tramitacao-PL%207063/2017. Acesso em: 23 ago. 2025.

SOUSA, Maria de Fátima Oliveira de. **As marcas da transposição do Rio São Francisco: acesso à água, conflitos socioambientais e desenvolvimento no município de São José de Piranhas-PB**. 2020. 128 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

SUNDFELD, Carlos Ari (Org.). **Parcerias público-privadas**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

TCESP. **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)**: Relatório Consolidado 2024. São Paulo: TCESP, 2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/iegm>. Acesso em: 1 maio 2026.

THAMER, Rogério; LAZZARINI, Sérgio Giovanetti. Projetos de parceria público-privada: fatores que influenciam o avanço dessas iniciativas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 819–846, 2015.

UNITED KINGDOM. HM Treasury. **Standardisation of PF2 Contracts**. Draft. Dec. 2012. Disponível em: <http://www.nationalarchives.gov.uk/doc/open-government-licence/>. Acesso em: 1 set. 2025.

WORLD BANK et al. **Public-private partnership reference guide**: version 3.0. Washington, DC: World Bank, 2017. Disponível em: <https://ppp.worldbank.org/sites/default/files/2024-08/PPP%20Reference%20Guide%20Version%203.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2026.

YIN, Robert K. **Case study research and applications: design and methods**. 6. ed. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2018.